



C0077467A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.508, DE 2019

(Do Sr. Fábio Henrique)

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prestação de auxílio, proteção e assistência aos servidores públicos e militares que são vítimas de violência por exercerem atividade na área da segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-189/1999.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais para a prestação de auxílio, proteção e assistência aos servidores públicos e militares que são vítimas de violência por exercerem atividade na área da segurança pública.

Art. 2º Os servidores públicos e militares referidos no art. 1º que forem vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela receberão auxílio, proteção e assistência de forma prioritária consistente em:

I – atendimento jurídico e ajuizamento de ações no Poder Judiciário pelos órgãos de prestação gratuita de assistência judiciária;

II – meios para sua proteção e de seus familiares que tenham recebido ameaça;

III – atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária, tanto ao servidor público ou militar, vítima de agressão física ou psíquica, quanto aos seus familiares.

Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – veicular campanha de prevenção à violência em face de servidores públicos e militares que exercem atividade na área da segurança pública;

II – divulgar, anualmente, mapa de violência contra servidores públicos e militares vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela;

III – criar programa para reduzir os índices de violência contra servidores públicos e militares;

IV – estabelecer metas e prazos para redução dos índices de violência contra servidores públicos e militares.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos e militares que exercem atividade no campo da segurança pública, justamente por essa condição, seja pelos enfretamentos que têm na defesa da sociedade, seja porque são alvos preferenciais da delinqüência que grassa no País, constituem o mais vulnerável de todos os segmentos dessa mesma sociedade.

Nos últimos anos, é público e notório que houve um desvio na política dos direitos humanos, com um olhar, nem se pode dizer benevolente, mas, leniente, mesmo, em favor dos que agridem a sociedade, enquanto aqueles que a defendem passaram a ser tratados como vilões, ficando abandonados à própria sorte.

É hora de mudar esse quadro e passar a enxergar as verdadeiras vítimas da violência, em especial, os profissionais da segurança pública, duplamente vítimas em razão da condição que ostentam.

O projeto de lei que ora se apresenta vai nesse sentido e mais, o

apoio que se propõe, certamente, reduzirá o nível de estresse a que esses profissionais são submetidos no seu dia a dia, refletindo-se, em consequência, na redução dos afastamentos de serviço por traumas psíquicos, além de assegurar melhor qualidade vida aos mesmos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE

FIM DO DOCUMENTO